



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024**

**ESCOLHA E PREÇO**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO DESPACHANTE BIDU (RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA) PARA PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO RECÉM ADQUIRIDO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL Nº 659.919, QUE SERÁ UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Orçamentos, Certidões de Regularidade Fiscal, Razão de Escolha do Fornecedor, Justificativa de Preço, Termo de Referência Simplificado e Requisição autorizada pelo Gestor da Pasta.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitat é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;





- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no parágrafo 7º do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*[...]*

*§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, a contratação por meio de Dispensa de Licitação do Despachante Bidu (**RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA**) é justificada pelo motivo que em contratações anteriores já prestou esse tipo de serviço para a prefeitura municipal. Na escolha, ainda se acrescenta o fato de que foi o único a apresentar orçamento, possibilitando a mensuração dos custos desse serviço.

A aquisição de mais um veículo para o Transporte Escolar vem de encontro ao anseio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, que deseja melhor atender seus alunos que necessitam de transporte. Temos alguns veículos da frota de Transporte Escolar que estão necessitando de substituição devido a vários consertos de parte mecânica e elétrica nos últimos anos. Como não contamos com veículo reserva, quando ocorre uma quebra em algum dos veículos, acabamos sobrecarregando os demais veículos para atender a demanda diária de transporte. Com o intuito de regularizar o veículo recém adquirido e atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, necessitamos providenciar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e), documento de porte obrigatório que permite a circulação do veículo.





#### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Estima-se para a contratação almejada o valor total GLOBAL de R\$ **R\$ 395,97 (TREZENTOS E NOVETA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045, de 31 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.*

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### VI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
	2009Manutenção do Transporte Escolar
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
155370000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de





Código Dotação	Descrição
	Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2009	Manutenção do Transporte Escolar
3339039190000000000	Manutenção e conservação de veículos
155370000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

## VII - CONCLUSÃO

Por derradeiro, foi dispensada parcialmente os documentos sob a justificativa de entrega imediata, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo Prefeito Municipal, para que se produzam seus efeitos legais.

Agrolândia, 13 de Setembro de 2024.

JOSÉ CONTANTE  
Prefeito Municipal

